

**From:** \_\_\_\_\_  
**To:** [Consulta Publica ERSE](#)  
**Cc:** \_\_\_\_\_  
**Subject:** Movhera: Comentários relativos à Consulta Pública n.º 105, relativa à alteração do MPGGS  
**Date:** 31 de março de 2022 17:57:55  
**Attachments:** [image002.png](#)  
[image003.png](#)  
[image004.png](#)

---

Exmos. Senhores,

Em representação da Movhera Hidroelétricas do Norte, apresentamos os comentários que nos suscita a proposta de alteração do MPGGS, objeto da Consulta Pública n.105 da ERSE:

#### **Procedimento 5 – Ponto 1 – Área de oferta**

“Uma Área de Ofertas corresponde a um conjunto de Unidades Físicas previstas nas alíneas a) “Instalação de consumo habilitada”, c) “Instalação de produção habilitada” e f) “instalação de produção com bombagem” do ponto 1 do Procedimento n.º 4, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa à mesma área de rede.”

**Comentário:** É nosso entendimento que é possível agregar instalações de consumo, geração e bombagem na mesma área de oferta, mas no ponto 2, alíneas d) e e) do mesmo procedimento, parece haver uma obrigação de ter área específicas por tecnologia de produção e para consumo, impedindo por exemplo a integração de instalações de produção habilitada com instalações de produção com bombagem. No caso da Movhera fica a dúvida se será possível integrar DOUSUP com DOUSUPB numa mesma Área de oferta.

#### **Procedimento 11 – Regulação Primária**

**Comentário:** continua a ser um serviço obrigatório e não remunerado, que vai contra a regulação Europeia. Todos os serviços de sistema deveriam ser remunerados e contratados em cumprimento de regras transparentes e de livre concorrência entre os agentes habilitados.

#### **Procedimento 21 - Passagem de notas de liquidação de mensal a semanal**

Implementação: quatro (4) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do MPGGS, para efeitos da sua implementação por parte da GGS.

**Comentário:** Melhor acompanhamento da atividade, mas mais exigente em termos de processo de liquidação.

#### **Procedimento 24 – Ponto 4 – Derrogação aplicável ao período de liquidação de desvios**

De acordo com a Instrução da ERSE N.º 7/2020, de 22 de dezembro, aprovando o pedido da GGS de a derrogação da entrada em vigor, em 18 de dezembro de 2020, do período de liquidação de desvios igual a 15 minutos, este período mantém-se transitoriamente em uma hora até ao final de 2024, tendo-se fixado igualmente como data objetivo tentativa o mês de outubro de 2023. Estes prazos decorrem alinhados entre a GGS e a REE, de acordo com a situação aprovada em Espanha pela CNMC.

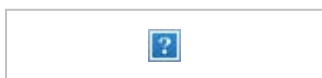
**Comentário:** para benefício de todos os agentes (pelo menos os que têm atividade Ibérica), seria interessante procurar alinhar os timings de implementação entre operadores de sistema REN e REE.

### Comentário genérico:

- harmonização com a regulação Europeia no que diz respeito a cálculo de custos com desvios, fim de áreas de balanço e conceitos (BSP e BRP, aFRR, mFRR...), visto positivamente, principalmente para que tem uma atividade em variadas geografias na Europa;
- Todos os serviços de sistema (por exemplo compensação síncrona e black start) deveriam ser remunerados e contratados em cumprimento de regras transparentes e de livre concorrência entre os agentes habilitados.

Com os nossos melhores cumprimentos,

### Chief Operations Officer



---

**From:** Consulta Publica ERSE <consultapublica@erse.pt>

**Sent:** 15 February 2022 19:00

**Subject:** Alteração do MPGGS - Abertura - N.º. Ref. Registo E-Tecnicos/2022/206

Exmo(a). Senhor(a),

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) informa que deu início à Consulta Pública n.º 105, relativa à alteração do MPGGS.

Esta Consulta Pública tem como objetivo a alteração do MPGGS, concretizando a liquidação harmonizada do desvio dos agentes BRP, na sequência da Decisão ACER 18/2020. Adicionalmente são introduzidas alterações no período de liquidação e adequa-se o MPGGS ao regime de gestão de riscos e garantias do SEN no âmbito da Diretiva n.º 7/2021;

Os documentos da consulta encontram-se disponibilizados no [site da ERSE](#).

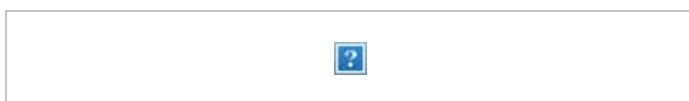
Com os melhores cumprimentos,

### Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3.º | 1400-113 Lisboa

Tel. + 351 212 484 435 | Fax. +351 213 033 201

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)



---

A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente.

Electronic communications have equivalent value as paper correspondence. *Privileged / Confidential information may be contained in this E-mail and is for the exclusive use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, please notify us immediately.*

**Pense bem antes de imprimir. Please consider the environment before printing.**

### **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3.º | 1400-113 Lisboa

Tel. + 351 213 033 200 | Fax. +351 213 033 201

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)



---

A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente.

**Pense bem antes de imprimir.**